

PROJETO DE LEI CM N° 035-03/2019

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito do Poder Executivo da cidade de Lajeado.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes no Município de Lajeado, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n° 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 17 de abril de 2019.

Mariela Portz
Vereadora

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Entendo ser fundamental e necessária a ampliação das medidas de combate à violência contra as mulheres, visto os números sempre alarmantes dos indicadores da violência. Viver uma vida livre de violência é direito de todos.

Lajeado registrou 355 ameaças contra mulheres em 2018. Outros 158 casos de lesão corporal, 10 estupros e 2 casos de feminicídio.

O objetivo é criar outra ferramenta que ajude a inibir tais crimes e desencorajar a violência doméstica.

Mariela Portz
Vereadora